



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.489, DE 03 DE MARÇO DE 2016**

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira.*

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.

**Art. 2º)** O valor total abaixo, será repassado em 12 (dez) parcelas, no período de janeiro a dezembro de 2016:

<b>Entidade</b>	<b>Recursos Federais</b>
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 37.260,00
Lar São Vicente de Paulo	R\$ 20.400,00
Casa de Repouso Allan Kardec	R\$ 20.400,00
Associação Down de Itapira - ADI	R\$ 13.500,00
Casa Transitória Flávio Zacchi	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 151.560,00</b>

**Art. 3º)** Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:**

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

**Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:**

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Despesas de custeio;

III - Recursos Humanos.

**Art. 7º)** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.**

**JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI  
SECRETÁRIA DE GOVERNO**